



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 02 / 2025
ORGÃO: <i>Adm. Local</i>
<i>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 4.306 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$84.313,79 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Treze Reais e Setenta e Nove Centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1076 - Pavimentação Distrito de Cana Brava 02.06.06.15.451.1501.1076.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$84.313,79

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.024, depositado na conta 42408-0, Banco do Brasil, agência 800- 1, proveniente da transferência do Estado de Minas Gerais, procedente de emenda parlamentar individual, indicação número 117021, na modalidade transferência especial, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais e Resolução 12, de 19 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos:

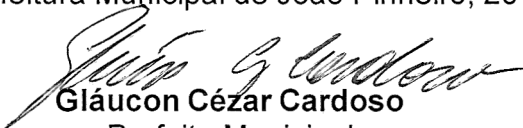
2.710.00 - Transferência Especial dos Estados – Recursos de Exercícios Anteriores. 3210 - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal